

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para serviço de provedor de internet através de estrutura de fibra óptica, através de estrutura de rádio e instalação de pontos de internet em regime de comodato, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altamira.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

*“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”*

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos. Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

### 3. DA JUSTIFICATIVA



Tenha acesso a todos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do qRcode.

**3.1.** A aquisição desse objeto é imprescindível para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista tratar-se de serviço essencial para o desenvolvimento das atividades nas unidades escolares deste Município, para dar atendimento de forma satisfatória a todos os nossos educandos. A contratação do serviço de internet o está prevista no orçamento dos órgãos gerenciadores, sendo objeto indispensável para a prática administrativa na busca da eficiência dos seus atos visando atender o interesse coletivo, devendo ser realizado o competente processo licitatório para a referida aquisição.

Considerando a necessidade da Administração Pública dá continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, neste sentido justifica que o objeto se faz necessário para atender as necessidades do órgão ordenador supracitado, visando a melhoria do atendimento ao público, maior agilidade no desempenho de atividades rotineiras que necessitam de acesso à rede de dados mundial, evitar retrabalho e problemas relacionados à indisponibilidade do serviço de internet.

**Para as unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Fundo Municipal de Educação – FME, na sede do Município:** CRECHE VOVO BEZERRA-Rua Mogno s/nº - Jatobá. CRECHE MUNICIPAL VEREADOR ADEMAR TEIXEIRA-Rua Acesso Cinco s/nº – Bairro Sudam II. CRECHE MUNICIPAL SANTA BENEDITA- Rua Juventina Acácio Barbosa s/nº Conj. Santa Benedita. CRECHE PROFESSORA ALDENIRA CASTELO SANTANA-Rua 04, s/nº Bairro Mutirão. CRECHE SÃO SEBASTIÃO-Rua Cel. José Porfírio, s/nº - Bairro São Sebastião. CRECHE RUTH PASSARINHO-Rua 13 de Maio, s/nº Bairro Premem. CRECHE JARDIM PRIMAVERA-Rua WE 6 nº 12 - Bairro Colina. CRECHE IRMÃ SERAFINA-Rua Osório de Freitas, s/n Bairro Brasília. CRECHE CONHECER-Rua Joaquim Avelino, 11 – Bairro Brasília. CRECHE VITALINA-Rua Cumaru nº 785 – Jatobá. CRECHE MUNICIPAL PASTOR RAYMUNDO MARQUES MARINHO. Rua Gov. Magalhães Barata, 1808 - Bairro Centro. EMEF ESTHERDE FIGUEIREDO FERRAZ-Rua Ernesto Passarelli 2021 – Bairro Sudam I. ESCOLA SESI ALTAMIRA-Rua Acesso Dois, 1031 – Premem. EMEIF DA FRATERNIDADE ANTONIO INÁCIO DE LUCENA-Av. Alacid Nunes, 3416 – Bairro Jardim Oriente. EMEF DEODORO DA FONSECA-Rua Sete de Setembro, 1964 - Bairro Centro. EMEF DOM CLEMENTE GEIGER-Rua Antônio Vieira, 122 – Bairro Brasília. EMEF PROF. ANTONIO GONDIM LINS-Rua Cel. José Porfírio, 1664 – Bairro Recreio. EMEF SAINT CLAIR PASSARINHO-Travessa Acesso Seis, 6039 – Bairro Sudam II. EMEIF MARIA CELESTE-Avenida Bom Jesus sº/n – Bairro Mutirão. EMEF DR. OCTACÍLIO LINO -Av. Tancredo Neves, 3602 – Bairro Jardim Independente I. EMEF CARLOS LEOCÁRPIO SOARES-Rua das Dálias s/nº – Bairro Jardim Primavera. EMEF JOÃO RODRIGUES DA SILVA -Rua Seis em congruência com Avenida Bom Jesus, s/nº, Bairro Mutirão. EMEIF NOVA COLINA-Rua WE 7, 1054 – Bairro Nova Colina. EMEIF SEBASTIÃO OLIVEIRA-Travessa 01, nº 02 - Bela Vista. EMEF ANÍSIO DE ARAÚJO UCHOA-Rua A, s/nº – Bairro Liberdade. EMEIF JOSÉ DE ALENCAR-Rua um, 454 – Bairro Aparecida. EMEIF PROFESSORA NAIR DE NAZARÁ LEMOS-Travessa da Concórdia – Bairro Boa Esperança. EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA-Rua WE 15 nº 320 – Bairro Liberdade. EMEIF PROF MARIA FARIAS FERREIRA-Rua dos Fazendeiros nº 936 – Bairro Premem. EMEF PROF RILZA MARIA DE MOURA ACACIO-Rua Presidente Dutra, 458 - Bairro Nova Altamira CEP EMEF ARTUR TEIXEIRA-Rua João Besouro, 1872 – Bairro Brasília. EMEF PAULO BENICIO DOS SANTOS-Rua 12, s/nº, - Mutirão. EMEIF RAIMUNDO CASTELO SANTANA-Rua 10 nº 3453 – Mutirão. EMEI PROFESSOR UBIRAJARA MARQUES UMBUZEIRO-Rua Arlindo de Sousa, 1000 - Bairro Nova Altamira. EMEF SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-Travessa 01, nº 02 - Bela Vista. EMEF SANTA BENEDITA-Rua Juventina Acácio Barbosa s/nº Conj. Santa Benedita. EMEIF RAIMUNDA RODRIGUES MOTA-Rua quinze, quadra quinze, s/nº - bairro Aparecida/Bonanza. EMEIF MARIA LUIZA DA SILVA HOLANDA-Rua 31 s/nº. Quadra 139 – Cidade Jardim – Buriti. EMEI PROFESSORA MARIA CARMÉLIA FURTADO DA ROCHA-Rua das Seringueiras, s/nº - Bela Vista. EMEIF RUI BARBOSA-Rua Tambaqui s/nº - Bairro Ibiza/Laranjeira. EMEF INSTITUTO MARIA DE MATTIAS-Avenida João Pessoa nº 1290 – Centro. EMEI GIRASSOL-Rua Joaquim Acácio, nº 1400 - Bairro Brasília. EMEIF JOÃO E MARIA-Rua Pequi s/nº - Bairro São Joaquim. EMEIF FRANCISCO CARNEIRO FREITAS-Rua Consuelo Borges, 45 - Conjunto Alberto Soares. EMEIF GETULIO VARGAS-Rua Muricis s/nº - Bairro Casa Nova. EMEF GERALDO EMÍDIO BEZERRA-Rua José Bonifácio, nº 3470 – Bairro Bela Vista. EMEI AZIMAR ALMEIDA-Rua 12, s/nº Bairro Mutirão. EMEIF DR. ULYSSES GUIMARAES-Rua Anfrísio Nunes s/n – Bairro Jd. Independente I. EMEI ABAPA-Rua Coronel José Porfírio, s/n Bairro São Sebastião. EMEIF IDEAL-Rua Humaitá s/nº - Bairro Água Azul. EMEIF FLORENCIO FILHO-Rua



Cumaru s/nº - Bairro Mutirão, loteamento Jatobá. EMEI PROFESSORA EULÁLIA SOARES DE OLIVEIRA- Rua Acesso 4 s/n, Bairro Jardim Independente I. CENTRO EDUCACIONAL ERMELINDE KRAUTLER – CIEK-Rua Abel Figueiredo, s/nº - Bairro Boa Esperança. EMEI SANTA ANA -Av. Castelo Branco, 504 – Santa Ana.

Para as unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Fundo Municipal de Educação – FME, **NA SEDE DO DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS E CACHOEIRA DA SERRA:** CRECHE IRENE HECK-Rua Joanin Trevisan, 715 - Distrito de Castelo de Sonhos. CRECHE MUNICIPAL PARAISO INFANTIL- Rua Rio Teles Pires, 08 - Distrito de Cachoeira da Serra. EMEIF JOÃO PAULO II-Rua Mogno, 27 – Bairro: São Miguel-Distrito de Castelo de Sonhos. EMEF LEO HECK-Rua Francisco Rastik, s/nº - Centro - Distrito de Castelo de Sonhos. EMEF INOVAÇÃO-Rua Sete de Setembro, s/nº bairro Medianeira –Distrito de Castelo de Sonhos - ENEIF CACHOEIRA DA SERRA -Rua Sete de Setembro, s/nº bairro Medianeira –Distrito de Castelo de Sonhos- NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS- SEMED-Rua Joanin Trevisan, S/N, esquina com a 7 de Setembro, bairro Centro.

**ESCOLAS DA ZONA RURAL:** ESCOLA 13 DE MAIO-Zona Rural - Rod. Trans. Iriri Vila Canopus. EMEF PRINCESA DO XINGU-Zona Rural - Agrovila Princesa do Xingu, km 27. EMEF SOL NASCENTE-Zona Rural – Agrovila Sol Nascente. EMEF ARTUR PESSOA-Zona Rural – Rod. Ernesto Acioly km12. EMEF ONEIDE TAVARES- BR 230 – Transamazônica – Km 23 – Agrovila. EMEF SÃO ROQUE - BR 230 – Transamazônica – Km 23 – Vicinal 05/06. EMEF ALTEIR MADERGAN - Travessão da Firma, Vila Nova Canaã, Gleba Assurini, Km 93. EMEF BABAQUARA - PA Transassurini – Ramal Babaquara. EMEF SÃO FRANCISCO - Resex – Rio Iriri – Antiga Ilha das Cobras. EMEF BEIRA RIO I - Comunidade Maribel – Lado Esquerdo do Rio Iriri.

Por sua vez, no intuito de permitir um melhor gerenciamento das aquisições/serviços, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas desta Secretaria Municipal de Educação, considerando as normas veiculadas pelo Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Arts. 2º e 50 da Lei 9784/99, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço:

- a) houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

A Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP justifica-se quando, em razão das características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes (art. 3º, I do Decreto nº 7.892/2013), permitindo, desta forma, a possibilidade de maior economia de escala na aquisição de produtos ou serviços para o período de até um ano, visando o aumento da eficiência administrativa e a celeridade da contratação. Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente licitação.

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DA QUANTIDADE DOS MATERIAIS E DO PREÇO MÉDIO**

4.1. Para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:



SERVIÇOS DE INTERNET					CÁLCULO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD DE PONTOS	QUANTIDADE E/MÊS	MEDIANA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
<b>LOTE 01 - ZONA URBANA DE ALTAMIRA</b>							
1	Link de internet banda larga por fibra óptica (pacote) de 100MB <b>por ponto</b> , para 02 (duas) Unidades Escolares.	Pacote	2	12	144,10	288,20	3.458,40
2	Instalação de pontos e locação de todos os equipamentos necessários à instalação em regime de comodato para link de internet banda larga por fibra óptica.	Serviço	2	UNIDADE	483,33	966,66	966,66
<b>LOTE 02 - ZONA RURAL DE ALTAMIRA</b>							
3	Link de internet banda larga por fibra óptica (pacote) de 100MB <b>por ponto</b> , para 06 (seis) Unidades Escolares.	pacote	6	12	128,27	769,62	9.235,44
4	Instalação de pontos e locação de todos os equipamentos necessários à instalação em regime de comodato para link de internet banda larga por fibra óptica.	Serviço	6	UNIDADE	503,00	3.018,00	3.018,00
5	Link de internet banda larga a rádio (pacote) de 100MB <b>por ponto</b> , para 08 (oito) Unidades Escolares.	pacote	8	12	128,27	1.026,16	12.313,92
6	Instalação de pontos e locação de todos os equipamentos necessários à instalação em regime de comodato para link de internet banda larga a rádio.	Serviço	8	UNIDADE	491,67	3.933,36	3.933,36
<b>LOTE 03 – CASTELO DOS SONHOS E CACHOEIRA DA SERRA</b>							
7	Link de internet banda larga por fibra óptica (pacote) de 100MB <b>por ponto</b> , para 09 (nove) Unidades Escolares e SEMED.	Pacote	9	12	128,27	1.154,43	13.853,16
8	Instalação de pontos e locação de todos os equipamentos necessários à instalação em regime de comodato link de internet banda larga por fibra óptica.	Serviço	9	UNIDADE	491,67	4.425,03	4.425,03
9	Link de internet banda larga a rádio (pacote) de 100mb <b>por ponto</b> , para 02 (dois) Unidade Escolar.	Pacote	2	12	128,27	256,54	3.078,48
10	Instalação de pontos e locação de todos os equipamentos necessários à instalação em regime de comodato para link de internet banda larga a rádio.	Serviço	2	UNIDADE	491,67	983,34	983,34



## 5. DA GARANTIA

**5.1.** Garantia “no site” do fornecedor, devidamente comprovada através de declaração de assistência técnica autorizada na região e/ou cidade do contratante. Devendo cumprir com a garantia e seus prazos conforme condições na planilha acima.

**5.2.** Qualquer equipamento recebido que venha a apresentar defeito de fabricação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento definitivo deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, desde que comprovado que não seja relacionado ao mau uso do equipamento.

## 6. DA ENTREGA

**6.1.** A relação de materiais e serviços constante na planilha acima, os quais deverão ser entregues nas instalações físicas da Secretaria Municipal de educação - Rua 07 de Setembro, bairro Esplanada do Xingu (próximo ao Supermercado Nossa Horta), no horário de 08h às 16h, qualquer dia da semana, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**6.2.** A prestação dos serviços será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

**6.3.** Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA.

## 7. CARACTERÍSTICA MINÍMAS SOLICITADAS:

### 7.1 Link de dados internet fibra óptica compartilhada:

**7.1.1** Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

**7.1.2** Garantia da banda contratada com redundância;

**7.1.3** Boa velocidade de download e upload;

**7.1.4** 128 endereços IP fixos;

**7.1.5** Configuração de portas sem ônus para o Contratante

**7.1.6** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação (Manhã: 8h às 12h00min – Tarde: 14h00min às 18h) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

**7.1.7** Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

**7.1.8** A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;

**7.1.9** Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 300 Mbps (Trezentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 300 Mbps (Trezentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 300 Mbps (Trezentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

**7.1.10** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade regulamentar do fluxo contratado;

**7.1.11** A interligação deve ser em conexão permanente, exclusiva, dedicada ou compartilhada, desde as dependências da Prefeitura e Secretarias até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

**7.1.12** Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica ou rádio conforme cada caso de acordo com viabilidade técnica de fornecimento dos serviços, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

**7.1.13** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

**7.1.14** Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

**7.1.15** Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados e portas, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas



**7.1.16** A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

## **7.2 Link de dados internet rádio compartilhado:**

**7.2.1** Cada link de dados compartilhado deverá ser FULL DUPLEX, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar o tráfego de entrada e de saída simultaneamente, de acordo com as velocidades estabelecidas conforme necessidade;

**7.2.2** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 8h às 12h00min – Tarde: 14h00min às 18h) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

**7.2.3** Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

**7.2.4** Os links deverão ter garantia de banda conforme estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

**7.2.5** O serviço não poderá ter restrição quanto ao tipo, conteúdo ou quantidade de dados (megabytes) trafegados durante o mês;

**7.2.6** O serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

**7.2.7** O serviço deverá ser disponibilizado através de redes de cabo, seja óptico ou metálico ou por via rádio de acordo com a opção do Contratante;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.** Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo aos lotes 01 ao 03 deste termo.

**8.3** A instalação elétrica é por conta da Contratada.

**8.4.** Substituídos os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.

**8.5.** Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência.

**8.6.** Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.

**8.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

**8.8.** Corrigir as suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8.9.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que viera causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.10.** Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.11.** A contratada deverá entregar todos os materiais, equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;

**9.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 09 deste Instrumento.

**9.3.** Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregue para o atendimento das condições aqui estabelecidas para os equipamentos.

**9.4.** Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste T.R.



**9.5.** Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido.

**10.2.** Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

**11.2.** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

**11.3.** Será solicitado antes do pagamento a ser efetuado à Contratada as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**11.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1** A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

**12.2** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Prefeitura Municipal de Altamira/PA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

**I - Advertência;**

**II - Multa; e**

**III - suspensão** temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.3** Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

**12.4** No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

**12.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



## Da Advertência

**12.6** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## Da Multa

**12.7** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta Prefeitura Municipal de Altamira/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**12.8** A multa será formalizada por simples apostila mento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

## Da Suspensão

**12.9** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

**12.10** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

**12.11** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.



### **Da Declaração de Inidoneidade**

**12.12** A declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeitura Municipal de Altamira, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

**12.13** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Municipal será proposta pela Prefeitura Municipal de Altamira e endereçada ao Prefeito Municipal de Altamira para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

**12.14** For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**12.15** Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

**12.16** Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

**12.17** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

**12.18** A penalidade aplicada será registrada no cadastro da Prefeitura Municipal de Altamira e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**12.19** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

### **Do Direito de Defesa**

**12.21** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**12.22** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.23** Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**12.24** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução deste T.R será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

### **14. ORÇAMENTO ESTIMADO:**



14.1 - Os valores foram obtidos através de pesquisa de preço com de acordo com a IN SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

14.2 De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de cotação, a futura contratação do objeto deste termo, restou estimada em R\$ 55.265,79 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Altamira-PA, 15 de maio de 2023.

Elaborado por:

**FRANCILENE DE MENEZES SILVA**  
Chefe de Divisão da DTE

Ciente e Aprovado por:

**MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO**  
*Secretária Municipal de Educação*  
ORDENADORA DE DESPESAS  
Decreto nº 2526/2023

